Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

REGULAMENTO DO
INFLEET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 67.711.096/0001-77

13 de outubro de 2026

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

SUMÁRIO

PARTE GERAL 3

1. DO FUNDO 3
2. DAS DEFINIÇÕES 3
3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS 8
4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO 8
5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 13
6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 13
7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 14
8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 14
9. DOS ENCARGOS DO FUNDO 18
10. DAS INFORMAÇÕES 19
11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 21
12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA 22
13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 23
14. DO FORO 23

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS 24

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS 24
2. DO REGIME DA CLASSE 24
3. DO PRAZO DE DURAÇÃO 24
4. DAS DEFINIÇÕES 24
5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 32
6. DAS CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 37
7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE 39
8. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 40
9. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 40
10. DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO 41
11. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO 41
12. DAS TAXAS 42
13. DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO 43
14. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS 43
15. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE 45
16. DO PATRIMÔNIO AUTORIZADO 46
17. DOS FATORES DE RISCO 47
18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE ACELERAÇÃO DA CLASSE 60
19. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 62
20. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 65
21. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 65
22. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS 67
23. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE 68
24. DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CLASSE 69

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES 70

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES 70
2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES 71

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES 74

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES 74

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 76

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 76
2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 77
APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS 80

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 80

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 82

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 82
2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 83

MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 85

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

REGULAMENTO DO
INFLEET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

1.1. O **INFLEET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907 de 29 de novembro de 2001 ("Resolução CMN 2.907"), conforme alterada, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com término em 30 de novembro de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do **FUNDO** e a gestão da carteira do **FUNDO**;
ADMINISTRADORA:	**VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023, na qualidade de custodiante, conforme Ato Declaratório CVM nº 23.049, de 10 de fevereiro de 2025; e, na qualidade de escrituradora, conforme Ato Declaratório CVM nº 23.071, de 17 de fevereiro de 2025;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:	partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

Apensos:	Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO** e das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO**, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a **ADMINISTRADORA** constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas. O **FUNDO** conta com Classe única, disciplinada no Anexo I;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do **FUNDO**;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotas Superiores:	o conjunto das cotas da Subclasse de Cotas Sênior e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO** e que fará jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento que seja Cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Seniores, que fará jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento e que seja Cotista Sênior ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir a Subclasse de Cotas Subordinadas;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, que fará jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento e que seja Cotista Subordinado Júnior ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

Cotista Subordinado Mezanino	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, que fará jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento e que seja Cotista Subordinado Mezanino ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
CUSTODIANTE:	é a **ADMINISTRADORA**, ou quem vier a lhe suceder;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 23.1 do Anexo I do Regulamento;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;
Encargos do Fundo:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais, conforme descritas no item 9.1. da Parte Geral do Regulamento;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no capítulo "DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO" da Parte Geral;
FUNDO:	o **INFLEET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
GESTORA:	a **DOT INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Hungria, nº 620, 15º andar, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.115.899/0001-10, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 3.668, de 25 de julho de 2025;
Índices de Subordinação:	o conjunto do Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior;
Índice de Subordinação Mezanino:	relação entre: (i) soma do valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. O Índice de Subordinação Mezanino será considerado enquadrado quando for maior ou igual a 15% (quinze inteiros por cento).
Índice de Subordinação Sênior:	relação entre: (i) soma do valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. O Índice de Subordinação Sênior será considerado enquadrado quando for maior ou igual a 30% (trinta inteiros por cento).
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

	alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Privada	é toda e qualquer distribuição privada de Cotas, que não se enquadre na definição de oferta pública do art. 3 e ss. da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do **FUNDO** previamente informado aos Cotistas pela **ADMINISTRADORA**;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;
Regulamento:	O presente regulamento do **FUNDO**, seus anexos, apêndices e suas alterações posteriores.
Representatividade de Cotas Subordinadas Júnior:	Significa o patrimônio líquido da classe atribuído as Cotas Subordinadas Júnior, que deve ser de 15% (quinze) por cento.
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

Séries:	as séries de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinada júnior;
Subclasse de Cotas Seniores:	as Cotas de Subclasse Sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas:	a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior:	as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:	as cotas de Subclasse Subordinada Mezanino de quaisquer séries emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;
Suplemento:	o suplemento de cada Série e/ou emissão de Cotas de determinada Subclasse, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
Taxa Máxima de Distribuição:	tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, no exercício de suas funções de administração do Fundo, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável:

4.1.1. diligenciar para serem mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

4.1.1.1. o registro dos Cotistas;

4.1.1.2. o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;

4.1.1.3. o livro ou lista de presença de Cotistas;

4.1.1.4. os pareceres dos Auditores Independentes; e

4.1.1.5. o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

4.1.2. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

4.1.3. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;

4.1.4. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes;

4.1.5. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes;

4.1.6. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

4.1.7. observar as disposições constantes do Regulamento;

4.1.8. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, se for o caso;

4.1.9. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;

4.1.10. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

4.1.11. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

4.1.12. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175;

4.1.13. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, na Conta de titularidade do Fundo;

4.1.14. divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer competentes;

4.1.15. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE**, Entidade Registradora, se aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

4.1.16. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

4.1.17. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

4.2. **Outros Serviços:** Além dos serviços de administração fiduciária, a **ADMINISTRADORA** também prestará os seguintes serviços ao Fundo ou contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados para fazê-lo, conforme aplicável:

4.2.1. Tesouraria, controle e processamento dos ativos;

4.2.2. Escrituração de Cotas;

4.2.3. Auditoria independente;

4.2.4. Custódia alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

4.2.5. Custódia de valores mobiliários, se for o caso;

4.2.6. Liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

4.2.7. Registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora, se aplicável.

4.3. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

4.4. **Guarda dos Documentos Comprobatórios:** a **ADMINISTRADORA** poderá também contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos instrumentos que evidenciam a existência de uma obrigação de pagamento por parte de um Devedor para com o credor, tais como títulos, contratos, cédulas de crédito, acordos, faturas e demais instrumentos legais que formalizem a existência do crédito relativo ao Direito Creditório cedido ("Documentos Comprobatórios"), podendo o **CUSTODIANTE** ser contratado para tanto. O Administrador deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

4.4.1. O prestador de serviços contratado para os fins do disposto no item anterior não poderá ser o Originador dos Direitos Creditórios ou o Cedente e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ressalvada a hipótese do parágrafo terceiro, do artigo 32 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

4.5. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

4.5.1. estruturar o **FUNDO** e as Classes, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

4.5.2. executar a política de investimentos do(s) Anexo(s), devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios (conforme definido nos Anexos) à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem conforme previsto no(s) Anexo(s), utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

4.5.3. decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

4.5.4. registrar os Direitos Creditórios na Registradora da Classe (se aplicável) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

4.5.5. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

4.5.6. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à alienação dos Direitos Creditórios;

4.5.7. receber e verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

4.5.8. em regime de melhores esforços, controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO**, de modo que ele seja caracterizado como entidade de investimento para os fins da Lei 14.754;

4.5.9. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do FUNDO;

4.5.10. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

4.5.11. contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;

4.5.12. monitorar:

a) os Índices de Subordinação;

b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e

c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

4.5.13. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

4.5.14. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

4.5.15. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;

4.5.16. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

4.5.17. em caso de desenquadramento passivo que se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, sem prejuízo de informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

4.5.18. observar as disposições constantes do Regulamento;

4.5.19. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

4.5.20. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

4.5.21. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

4.5.22. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

4.5.23. encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

4.5.24. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo;

4.5.25. monitorar o fluxo de créditos recebidos na Conta da Classe e na Conta de Liquidação, nos termos do Contrato de Conta de Liquidação;

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

4.5.26. gerir a liquidez (caixa) e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como acompanhar em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, o gerenciamento do risco de liquidez; e

4.5.27. monitorar, com base nas informações fornecidas pelo **CUSTODIANTE**, os Eventos de Avaliação da Classe, os Eventos de Liquidação da Classe e os Eventos de Liquidação do **FUNDO**.

4.6. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA**, às expensas da Classe, poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

4.6.1. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

4.6.2. no registro dos Direitos Creditórios nas Registradoras, se e quando aplicável;

4.6.3. na verificação do Lastro de que trata o item 4.5.7 e do item 11.1 e seguintes.

4.7. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.6 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.8. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço http://www.dot.com.br.

4.9. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

4.9.1. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

4.9.2. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou Conta de Liquidação, permitido, no caso de classe destinada exclusivamente a investidores profissionais, o recebimento de recursos pelo Alienante em uma conta de livre movimentação para posterior repasse à Classe;

4.9.3. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

4.9.4. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

4.9.5. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

4.9.6. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

4.9.7. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.9.7.1. A vedação de que trata o item 4.9.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.10. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.11. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

5.1.1. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

5.1.2. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

5.1.3. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, diretamente em conta de titularidade da Classe, inclusive os recursos repassados da Conta de Liquidação, observado que o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios na Conta de Liquidação é realizado pelo Alienante, nos termos do item 7.2 do Anexo I;

5.1.4. realizar a guarda da documentação relativa ao Lastro dos Direitos Creditórios;

5.1.5. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral verificar os Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

5.1.6. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

5.1.7. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas.

5.1.8. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente, a verificação prevista no item 5.1.5 acima.

5.1.9. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originadores, Alienante, **GESTORA,** consultores especializados (se houver) ou partes a eles relacionadas, conforme art.40 do Anexo II da Resolução 175.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente. Neste sentido, não há qualquer responsabilidade solidária entre a

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

ADMINISTRADORA, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes.

6.2. Tendo em vista a existência de responsabilidade limitada no **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não respondem pelas obrigações financeiras do **FUNDO** e não se confundem com este, não havendo em lei ou em qualquer dispositivo qualquer obrigação que faça tais prestadores de serviços honrar com as obrigações que tenham sido tomadas pelo **FUNDO** ou pela Classe.

6.3. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

7.1.1. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao **FUNDO**, por decisão da CVM;

7.1.2. renúncia; ou

7.1.3. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à administração fiduciária do fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

7.3. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.

7.3.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.3.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.3.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo "DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO" da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

7.3.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.3.4. As regras previstas acima também se aplicam para as hipóteses de descredenciamento de quaisquer dos prestadores de serviços essenciais.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

8.1.1. as demonstrações contábeis do **FUNDO**;

8.1.2. a substituição da **ADMINISTRADORA;**

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

8.1.3. a substituição da **GESTORA**;

8.1.4. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

8.1.5. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.2 abaixo.

8.2. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

8.2.1. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

8.2.2. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

8.2.3. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.3. As alterações referidas nos itens 8.2.1 e 8.2.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.4. A alteração referida no item 8.2.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.5. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo previsto na regulamentação vigente.

8.7. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

8.8. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.9. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.10. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.10.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.10.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.10.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.10.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.10.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.10.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.10.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.10.8. Os prestadores de serviços essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.11. O pedido de convocação pela **GESTORA** ou por Cotistas deve ser dirigido à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.11.1. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.12. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.13. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

8.13.1. de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

8.13.2. de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.14. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.14.1. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.14.2. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

8.15. Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observada a exceção de que trata os itens 8.10.7, 8.16 e 8.17, serão tomadas em única convocação e por maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.

8.16. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em relação as matérias previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.4 serão tomadas, em primeira convocação pela maioria das Cotas integralizadas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.

8.17. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em relação as matérias previstas no item 8.1.3 serão tomadas, em primeira convocação por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas integralizadas e, em segunda convocação, por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.

8.18. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua quantidade de cotas no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.19. Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

8.19.1. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação Sênior, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Sêniores.

8.19.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação Mezanino, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores e os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

8.19.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em um aumento da Representatividade de Cotas Subordinadas Júnior na Classe, somente podem votar os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

8.20. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.20.1. Na hipótese prevista no item 8.20 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.21. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.21.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

8.21.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.22. Não podem votar nas assembleias de Cotistas:

8.22.1. o prestador de serviço, essencial ou não, salvo se: (i) este for Cotista e (ii) caso esteja representando fundo de investimento ou Carteira Administrada que seja um Cotista;

8.22.2. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço, salvo se este for Cotista;

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

8.22.3. Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

8.22.4. o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

8.22.5. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.23. Não se aplica a vedação prevista no item 8.22. acima quando:

8.23.1. os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.22; ou

8.23.2. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

8.23.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 8.22.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.24. As deliberações tomadas em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas serão válidas e eficazes perante a respectiva Classe e Subclasse e obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe e Subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou à Assembleia Especial.

8.25. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do § 2º do art. 119 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

8.26. O resumo das decisões da assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

9.1.1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

9.1.2. despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

9.1.3. despesas com a distribuição de Cotas;

9.1.4. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

9.1.5. honorários e despesas do Auditor Independente;

9.1.6. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

9.1.7. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

9.1.8. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

9.1.9. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

9.1.10. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

9.1.11. despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

9.1.12. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

9.1.13. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

9.1.14. despesas com taxa de administração e taxa de gestão, inclusive, montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

9.1.15. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

9.1.16. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

9.1.17. contratação de agência de classificação de risco e/ou crédito.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras despesas não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados por cada prestador de serviço essencial, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

10.1.1. se aplicável, calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

10.1.2. se aplicável, disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

10.1.2.1. nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;

10.1.2.2. nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

10.1.2.3. nome do cotista;

10.1.2.4. saldo e valor das Cotas no início e no final do período;

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

10.1.2.5. data de emissão do extrato da conta; e

10.1.2.6. o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175.

10.1.3. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

10.1.4. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

10.1.5. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

10.1.5.1. os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **GESTOR**, nos termos do art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

10.1.5.2. os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

10.1.5.3. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

10.1.5.4. informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item 10.1.2 acima para os Cotistas que expressamente, por escrito, concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata o item 10.1.5.3 acima:

10.3.1. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

10.3.2. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADOR**A, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

10.4.1. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

10.4.2. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

10.4.2.1. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

10.4.2.2. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

10.4.3. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

10.4.4. forma como se operou a alienação dos Direitos Creditórios, incluindo:

10.4.4.1. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

10.4.4.2. indicação do caráter definitivo, ou não, da alienação de Direitos Creditórios;

10.4.5. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

10.4.6. condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

10.4.6.1. momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

10.4.6.2. motivação da alienação;

10.4.7. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou alienação de Direitos Creditórios; e

10.4.8. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto no item 10.1.5.4 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

11.3.2.1. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

11.3.2.2. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

11.3.2.3. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

11.3.2.4. mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do Distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

11.3.3.1. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

11.3.3.2. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

11.3.3.3. contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

11.3.3.4. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

11.3.3.5. alteração de prestador de serviço essencial;

11.3.3.6. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

11.3.3.7. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

11.3.3.8. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

11.3.3.9. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. As demonstrações contábeis dos fundos que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

12.4. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.5. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.5.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.1.1. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

13.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas, a liquidação da Classe; e

13.1.3. na hipótese de não substituição de prestador de serviço essencial prevista no item 7.3.2.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

DocuSigned by:
Andrea Morata Videira
C39A72573D854C8...

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por:
2C4D990C43914B5...

Assinado por:
Giuliano Longo
2CCAF3CAE4D643E...

DOT INVESTIMENTOS LTDA.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO INFLEET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada.

1.3. Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

1.4. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, a Classe se classifica como tipo "Agro, indústria e comércio" e foco de atuação "Recebíveis Comerciais".

2. DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Afiliadas	significa, em relação à Alienante, qualquer pessoa jurídica que, individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com a Alienante.
Agência de Classificação de Risco:	se e quando contratada, a agência classificadora de risco da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
AGENTE DE COBRANÇA:	a **INFLEET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, sociedade limitada com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua. Mundo, 121, Trabogy, CEP 41745-715, inscrita no CNPJ sob o nº 29.327.781/0001-05, na qualidade de prestador de serviço contratado pela GESTORA para cobrar e receber, em nome do fundo, Direitos Creditórios Inadimplidos;
Alienante:	a **INFLEET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, sociedade limitada com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Mundo, 121, Trabogy, CEP 41745-715, inscrita no CNPJ sob o nº 29.327.781/0001-05, ou Afiliadas homologadas pela **GESTORA** nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição;

[RESTRITO]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

Alocação Mínima Tributária:	o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.10 deste Anexo I;
CDI:	a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br);
Código ANBIMA:	o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
Código Civil Brasileiro:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Contrato de Licenciamento da Plataforma:	contratos de licenciamento de plataforma para gestão de frotas (telemetria, videotelemetria, monitoramento, abastecimento, manutenção, checklists e multas), fornecido pelo Alienante a seus clientes;
Conta de Liquidação:	a conta corrente de titularidade do Alienante e de movimentação restrita, cuja movimentação observará o Contrato de Conta de Liquidação;
Contrato de Alienação e Aquisição:	O "Contrato de Promessa de Alienação de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre o Alienante, o FUNDO, representado pela GESTORA, com interveniência da ADMINISTRADORA e do CUSTODIANTE, por meio do qual são definidos os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão alienados à Classe pelo Alienante;
Contrato de Conta de Liquidação:	o contrato celebrado entre o Alienante, a **GESTORA** e o **FUNDO** cujo objetivo será regular os termos e condições do funcionamento e da movimentação da Conta de Liquidação;
Contrato de Cobrança:	O "Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças", celebrado entre **FUNDO**, representado pela **GESTORA,** e o **AGENTE DE COBRANÇA**;
Controle:	significa o poder de uma pessoa, diretamente ou por meio de outras pessoas a ela vinculadas, de dirigir as atividades relevantes de uma entidade, estando exposta a, ou tendo direito sobre, os retornos variáveis decorrentes desse envolvimento e tendo a capacidade de afetar tais retornos em razão desse poder, na forma definida pelo Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3) – Demonstrações Consolidadas;
Controlada:	significa a entidade controlada, direta ou indiretamente, por outra entidade, nos termos da definição de Controle;

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

Coordenador Líder e/ou Distribuidor:	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder, ou, ainda, a **GESTORA**;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela **GESTORA**;
Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo:	valor determinado pela **GESTORA** em cada Data de Verificação, como a média das razões entre as Estimativa de Despesas e Encargos e o Patrimônio Líquido, com base nos últimos 6 (seis) meses, considerando-se, em cada caso, o Patrimônio Líquido do Fundo no último dia útil de cada mês calendário.
Data de Amortização:	a data de amortização prevista no respectivo Suplemento;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**;
Data de Emissão:	qualquer data em que a Classe realize uma emissão de Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil, sendo que a Classe entrará em funcionamento na data da primeira integralização de Cotas;
Data de Oferta	Toda data em que o Alienante, nos termos do Contrato de Transferência, ofertar Direitos Creditórios para transferência ao Fundo.
Data de Verificação:	Com referência ao fechamento do mês do calendário anterior, significa todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se após 60 dias da primeira integralização de cotas;
Devedores:	são as empresas de transportes e clientes da Alienante, contratantes do Contrato de Licenciamento da Plataforma;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;
Direitos Creditórios:	os recebíveis originados pelo Alienante oriundos de Contratos de Licenciamento da Plataforma, contando o FUNDO com garantia de cessão fiduciária de recebíveis e alienação fiduciária de equipamentos para assegurar coobrigação assumida pelo Alienante nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade para serem alienados ao **FUNDO** nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição;

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios alienados ao **FUNDO** que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Dívida Financeira:	significa, em relação ao Alienante e a determinada data de apuração, o saldo das obrigações financeiras onerosas, de curto e longo prazo, incluindo empréstimos e financiamentos, debêntures e demais títulos ou instrumentos representativos de dívida financeira, conforme aplicável, apurado com base nas demonstrações financeiras semestrais mais recentes disponíveis.
Documentos da Classe:	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, o Contrato de Alienação e Aquisição, os Termos de Alienação, o Contrato de Cobrança e o Acordo Operacional;
Documentos Representativos do Crédito:	os Contratos de Licenciamento da Plataforma, devidamente assinados;
Documentos Complementares:	Os documentos que, em caso de realização de uma cobrança forçada pela Classe, complementam os Documentos Representativos do Crédito.
Encargos da Classe:	Despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais, conforme descritas no item 23.1. do Anexo I do Regulamento;
Endividamento Ajustado:	Significa, em relação ao Alienante e determinada data de apuração, o valor correspondente à soma (i) da Dívida Financeira; e (ii) dos valores contabilizados no passivo sob a rubrica de fornecedores, conforme apurados com base nas demonstrações financeiras semestrais mais recentes disponíveis.
Entidade de Investimento:	nos termos da Lei e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 e Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”), são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade,

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário;

Estimativa de Despesas e Encargos: montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Agente de Cobrança, apurado pela Gestora em conjunto com a Administradora, em cada Data de Verificação, com base nas despesas apuradas nos 6 meses imediatamente anteriores à Data de Verificação em questão;

Evento de Aceleração da Classe: tem o significado a ele atribuído pelo item 18.8 do Anexo I;

Eventos de Avaliação da Classe: as situações descritas no capítulo "DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE ACELERAÇÃO DA CLASSE" do Anexo I;

Evento de Insolvência: a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos com relação a uma parte, conforme aplicáveis:

(i) o ingresso com pedido de recuperação judicial ou medida similar;
(ii) apresentação de pedido de falência por si ou mediante solicitação de terceiros;
(iii) a decretação de intervenção especial;
(iv) decretação de liquidação; ou
(v) decretação de RAET.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

(vi) caso o Gestor assim o entenda após análise periódica dos demonstrativos financeiros do Alienante, observado o prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação do Gestor sobre a configuração do Evento de Insolvência.

Evento de Reenquadramento: tem o significado a ele atribuído pelo item 18.10 do Anexo I;

Eventos de Liquidação da Classe: as situações descritas no capítulo "DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE" do Anexo I;

Excesso de Subordinação de Cotas Subordinadas Júnior: o montante pelo qual o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior exceder o percentual mínimo necessário para que as Cotas Subordinadas Júnior satisfaçam, isoladamente, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior;

Excesso de Spread Mínimo: significa o spread que o Fundo precisa manter como piso, conforme índices definidos no Contrato de Alienação;

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos;

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos;

Índice de Arrecadação Mensal: o resultado correspondente à razão entre os valores efetivamente depositados na Conta de Liquidação a título de pagamento dos Direitos Creditórios no mês e os valores das parcelas originalmente devidas no mesmo período. O índice verifica se a arrecadação da carteira está em linha com o fluxo projetado e será apurado em cada Data de Verificação;

Índice de Boletos Faturados: o resultado correspondente à razão entre o volume financeiro de boletos efetivamente emitidos dividido pelo total do fluxo financeiro esperado no mês em questão. Para contratos onde mesmo com a emissão do boleto, o sacado efetuar o pagamento diretamente na conta do Alienante que não a Conta de Liquidação, o Alienante deve informar à GESTORA e efetuar a transferência do recurso em até 2 dias úteis à Conta de Liquidação;

Índice de Cobertura: O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino.

Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior;

Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

Mezanino.

Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro).

Índice de Cobertura Mezanino: Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora diariamente:

$$\frac{ValorPresenteAjustadodosDireitosCreditóriosMez \times Fatorde\ PonderaçãodeDireitosCreditóriosMezanino \pm AtivosFinanceiros}{SaldodasCotasSenioresemcirculação + saldodasCotas\ SubordinadasMezaninodaSubclassecomprioridade\ igualoumaiorqueaSubclasseemquestãoemcirculação}$$

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor dos Ativos Financeiros será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Caixa.

Índice de Cobertura Sênior: Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora diariamente:

$$\frac{ValorPresenteAjustadodosDireitosCreditóriosSênic\ PonderaçãodeDireitosCreditóriosSênior \pm AtivosFinanceiros}{SaldodasCotasSenioresemcirculação}$$

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor dos Ativos Financeiros será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Caixa.

O Índice de Cobertura Sênior será o menor dentre os Índices de Cobertura Sênior em circulação.

Índice de Liquidez: Caso haja Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o menor dentre os valores calculados diariamente pela GESTORA, para cada mês "N" de 1 (um) a 12 (doze) contados da data de cálculo em questão, conforme a seguinte fórmula:

IL(N) = (FC(N) × FP Sênior + Disp – N × DM) / PG(N)

Onde:

FC(N): a soma do valor presente, descontado pela Taxa DI mais recente (base 252 Dias Úteis, capitalização composta), dos fluxos de caixa projetados dos Direitos Creditórios com vencimento até o N-ésimo mês contado da data de cálculo, considerando os saldos líquido de PDD;

FP Sênior: Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior, conforme definido no respectivo Suplemento;

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

	Disp: valor dos Ativos Financeiros na Data de Verificação, líquido da Reserva de Caixa; **DM:** média das despesas e encargos mensais da Classe nos últimos 6 (seis) meses; **PG(N):** a soma do valor presente, descontado pela Taxa DI mais recente (base 252 Dias Úteis, capitalização composta), das amortizações programadas de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com vencimento até o N-ésimo mês contado da Data de Verificação. Caso não haja Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00 (um inteiro).
Índice de Repasses:	significa a soma do montante financeiro referente ao pagamento de Direitos Creditórios que tenha sido feito em uma conta que não a Conta de Liquidação, de forma que o montante financeiro não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do montante financeiro total referente a todos os boletos com pagamento na Conta de Liquidação no mês de referência.
PDD:	significa a provisão para devedores duvidosos;
Patrimônio Autorizado:	é o valor do patrimônio autorizado para realização de emissões de novas cotas de quaisquer das subclasses, correspondente a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
RAET:	o Regime de Administração Especial Temporária, previsto no Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1978;
Reserva de Amortização:	a reserva constituída para pagamento integral das amortizações de cada Série da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;
Retorno Médio da Carteira:	taxa interna de retorno média dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, ponderada pelo Valor dos Direitos Creditórios, determinada pela **GESTORA** em cada Data de Verificação, com referência aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no fechamento do mês calendário anterior;
Retorno Médio das Cotas Públicas:	valor calculado pela **GESTORA** em cada Data de Verificação como a média ponderada, pelo saldo em circulação, das taxas de remuneração (Meta de Rentabilidade) de todas as Séries de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

	de Direitos Creditórios;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Sistema de Assinatura Eletrônica:	o sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema;
Taxa Máxima de Custódia:	significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo da Classe;
Taxa Média Mínima de Alienação:	corresponde à taxa média mínima mensal a ser observada pela Classe na aquisição, pro-forma, dos Direitos Creditórios, equivalente à soma dos seguintes componentes: (i) custo médio ponderado de remuneração das Subclasses Seniores, ponderado pela participação de cada Subclasse Sênior no Patrimônio Líquido da Classe; (ii) custo médio ponderado de remuneração das Subclasses Mezanino, ponderado pela participação de cada Subclasse Mezanino no Patrimônio Líquido da Classe; (iii) média das despesas da Classe apuradas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores, dividida pelo Patrimônio Líquido médio da Classe no mesmo período; (iv) Excesso de Spread Mínimo mensal; e (v) índice definido no Contrato de Alienação a título de inadimplência, servindo o referido índice para cobrir perdas esperadas;
Taxa Selic:	é a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definida na Resolução do BACEN nº 61, de 13 de janeiro de 2021, ou norma que venha a substitui-la;
Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios Mezanino	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa, descontadas pela taxa de aquisição, em capitalização composta, líquido de PDD, com fluxos limitados à última Data de Amortização da série mais longa de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios Sênior	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa, descontadas pela taxa de aquisição, em capitalização composta, líquido de PDD, com fluxos limitados à última Data de Amortização da série mais longa de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

5.2. Os Direitos Creditórios consistirão em recebíveis originados pelo Alienante e oriundos de cada uma das parcelas vincendas dos Contratos de Licenciamento da Plataforma, podendo ser a performar. Os Direitos Creditórios poderão ser objeto de cessão parcial, de forma que parte do Direito Creditório seja cedido definitivamente para a Classe e a outra parte não. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos, limitado à fração que tenha sido efetivamente cedida à Classe.

5.2.1. A parcela não cedida à Classe, deverá ter a liquidação e trânsito dos recursos em Conta de Liquidação de titularidade do Alienante, cuja movimentação e destinação observarão as condições e instruções previstas no Contrato de Conta de Liquidação e no Contrato de Cessão Fiduciária. A parcela não cedida à Classe dos direitos creditórios oriundos dos Contratos de Licenciamento da Plataforma ("Recebíveis Cedidos Fiduciariamente") e os direitos sobre a Conta de Liquidação e o respectivo saldo serão cedidos fiduciariamente pelo Alienante em favor do FUNDO em garantia da coobrigação na cessão do Direito Creditório e da Chamada de Capital de Cotas Júnior prevista no item 5.2.4 abaixo ("Cessão Fiduciária").

5.2.2. Os recursos depositados na Conta de Liquidação e objeto da Cessão Fiduciária poderão ser utilizados para pagamento do Direito Creditório ou, conforme o caso, poderão ser liberados para transferência a uma conta de livre movimentação do Alienante, conforme definido no contrato de cessão fiduciária ("Contrato de Cessão Fiduciária") e no Contrato de Conta de Liquidação, observado que, enquanto estiver em curso um Evento de Aceleração da Classe, tais recursos não poderão ser liberados ao Alienante até o montante necessário à Chamada de Capital de Cotas Júnior, nos termos dos itens 5.2.4 a 5.2.6 abaixo.

5.2.3. Adicionalmente, o FUNDO contará com garantia de alienação fiduciária de equipamentos (hardware de monitoramento de frota) outorgada pelo Alienante por meio de instrumento global único, destinada exclusivamente a assegurar o cumprimento da coobrigação assumida pelo Alienante ("Alienação Fiduciária").

5.2.4. Sem prejuízo da coobrigação e da Cessão Fiduciária, o Alienante obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição e do respectivo boletim de subscrição com compromisso de investimento, a subscrever e integralizar Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior no mesmo Dia Útil em que houver uma Chamada de Capital de Cotas Júnior, podendo a Chamada de Capital corresponder até o equivalente ao necessário, conforme apurado diariamente pela GESTORA, para o reenquadramento do Índice de Cobertura e do Índice de Liquidez, limitado aos recursos a disponíveis na Conta de Liquidação objeto da Cessão Fiduciária, apurados após (i) o repasse à Conta da Classe dos valores referentes aos Direitos Creditórios alienados à Classe; e (ii) a compensação de valores vencidos e não pagos relativos aos Direitos Creditórios, inclusive a título de coobrigação ("Chamada de Capital de Cotas Júnior").

5.2.5. A Chamada de Capital de Cotas Júnior integra as obrigações garantidas pela Cessão Fiduciária e será realizada pela GESTORA, por conta e ordem do Alienante, mediante a transferência dos recursos referidos no item 5.2.4 acima da Conta de Liquidação para a Conta da Classe, independentemente de notificação, de qualquer providência adicional do Alienante ou de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior correspondentes serão emitidas nos termos do item 16.4 deste Anexo, sem que incorra no limite do Patrimônio Autorizado, e integralizadas pelo valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos na Conta da Classe, sendo tais recursos alocados conforme a ordem de aplicação prevista no item 22.2 deste Anexo. A GESTORA informará à ADMINISTRADORA, via correio eletrônico até as 13 (treze) horas de cada Dia Útil em que houver transferência, o valor transferido e sua identificação como Integralização Compulsória de Cotas Júnior, conjuntamente ao documento de subscrição; os recursos creditados na Conta da Classe

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

após esse horário ou sem essa identificação serão considerados disponíveis no Dia Útil seguinte ou somente após a devida identificação.

5.2.6. As Chamadas de Capital de Cotas Júnior cessarão na data em que ocorrer o Evento de Reenquadramento, nos termos do item 18.10 deste Anexo, passando a liberação dos recursos da Conta de Liquidação ao Alienante a observar novamente o disposto no item 5.2.2 acima.

5.2.7. Após a ocorrência do Evento de Reenquadramento, as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior integralizadas por meio da Integralização Compulsória de Cotas Júnior poderão ser amortizadas em favor do respectivo titular, mediante solicitação, até o limite do Excesso de Subordinação de Cotas Subordinadas Júnior.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. Considerando a Alocação Mínima Tributária, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei 14.754, e suas alterações.

5.4.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.4.2. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.4.3. Ressalvada a possibilidade de o Fundo investir apenas em Direitos Creditórios definidos neste Regulamento, para fins da Lei 14.754, consideram-se direitos creditórios:

I. direitos e títulos representativos de crédito;

II. valores mobiliários representativos de crédito;

III. certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e

IV. por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo.

5.4.4. Para fins da Lei 14.754 não são considerados direitos creditórios:

I. títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;

II. títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

III. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos I e II;

IV. cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos incisos I, II e III;

V. debêntures não conversíveis em ações ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e

VI. notas comerciais objeto de distribuição pública.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

5.4.5. Os ativos previstos nos incisos V e VI do item 5.4.4 serão considerados como direitos creditórios para fins do disposto na Lei 14.754, no momento da aquisição:

I. o emissor estiver em fase de recuperação judicial ou extrajudicial; ou

II. tiver ocorrido assembleia de debenturistas ou de titulares de notas comerciais, para solicitar a flexibilização de direitos relacionados às cláusulas de vencimento antecipado das dívidas, ou o inadimplemento pelo emissor de suas obrigações pecuniárias, evidenciada pela devida comunicação ao mercado ou assim informado pelo administrador de mercados organizados.

5.4.6. Os ativos recebidos pelo Fundo de Investimento em Direito Creditório em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios enquanto compuserem a carteira do Fundo de Investimento em Direito Creditório, desde que o seu gestor apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

5.5. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.

5.6. A alienação dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência, total ou parcial, da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis alienados à Classe contarão com coobrigação do Alienante. Neste sentido, o Alienante responderá, solidariamente com os respectivos Devedores, pelo pagamento dos Direitos Creditórios por ele alienadas à Classe, incluindo principal, juros, encargos, multas e demais valores devidos, obrigando-se a pagar à Classe quaisquer valores não pagos pelos Devedores nos respectivos vencimentos.

5.7.1. A coobrigação acima estipulada está limitada aos montantes e somente aos valores depositados e que transitem na Conta de Liquidação, estará ainda garantida pela: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) pela Alienação Fiduciária, de forma que demais bens e direitos do Alienante não garantem e não poderão ser utilizados para adimplemento da Coobrigação.

5.8. Não obstante o disposto no item 5.6 acima, o Alienante será responsável, civil e criminalmente, pela (i) existência legalidade, legitimidade, veracidade, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios ofertados à Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, ficando responsáveis por eventuais oposições ou exceções que forem apresentadas pelos Devedores dos Direitos Creditórios em relação a estas; (ii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas pelos Devedores relacionadas às características indicadas no item (i); (iii) por quaisquer prejuízos comprovadamente sofridos pela Classe em razão de impossibilidade de cobrança de Direitos Creditórios decorrentes de vício em sua formação, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.9. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e as suas respectivas Partes Relacionadas não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

5.9.1. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Liquidação da Classe, em Evento de Avaliação da Classe ou em Evento de Aceleração da Classe, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.9.2. Caso seja verificado pela **GESTORA,** a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cobrança e/ou Contrato de Alienação e Aquisição e que estes não foram sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, esta poderá suspender a Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.10. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

5.10.1. títulos públicos federais;

5.10.2. títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

5.10.3. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos I e II; e

5.10.4. cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos incisos I, II e III, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de seus Partes Relacionadas.

5.11. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe única, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

5.12. A Classe poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou fundos de investimentos por ele administrados e/ou geridos, figurem como contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.13. Observado o disposto no item 5.3 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.10.

5.14. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha, de forma subsidiária, tratamento tributário de longo prazo.

5.15. É vedado à esta Classe:

5.15.1. aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

5.15.2. realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

5.15.3. realizar operações com warrants;

5.15.4. bem como a aplicação de recursos da Classe na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;

5.15.5. realizar aplicações em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do Coordenador Líder, do **CUSTODIANTE** e Partes Relacionadas;

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

5.15.6. adquirir Direitos Creditórios de cedentes e/ou endossantes e/ou Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;

5.15.7. adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e

5.15.8. adquirir Direitos Creditórios alienados ou originados por empresas controladas pelo poder público.

5.16. A **GESTORA** poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido da Classe e que as contrapartes de tais operações não sejam o Alienante ou suas Partes Relacionadas.

5.17. Eventuais remoções de Direitos Creditórios integrantes da carteira dessa Classe seguirão os procedimentos da **ADMINISTRADORA**, com a aprovação prévia da **GESTORA**.

5.18. A **GESTORA** deverá monitorar o Índice de Arrecadação Mensal, o Índice de Boletos Faturados, o Índice de Cobertura, o Índice de Repasses e o Índice de Liquidez, bem como os Índices de Subordinação.

5.18.1. A **GESTORA** deverá calcular e monitorar o Índice de Liquidez, o Índice de Cobertura, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino diariamente, informando os resultados à **ADMINISTRADORA** em até 2 (dois) Dias Úteis após cada cálculo.

5.18.2. Para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, e o Índice de Cobertura Mezanino, os saldos devedores dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos.

5.18.3. Os resultados do cálculo do Índice de Cobertura deverão constar do relatório mensal da **GESTORA**, sem prejuízo da obrigação de comunicação à **ADMINISTRADORA** no prazo previsto no item 5.18.1 em caso de desenquadramento.

5.19. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.20. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do **CUSTODIANTE**; (iii) da **GESTORA**; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do FGC.

6. DAS CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Alienação e aos Critérios de Elegibilidade.

6.2. Em cada alienação de Direitos Creditórios à esta Classe, o Alienante deverá verificar, previamente à alienação, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a alienação dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, atendem às seguintes Condições de Alienação abaixo relacionadas:

6.2.1. os Direitos Creditórios oferecidos à alienação à Classe e os respectivos Contratos de Alienação, no momento da aquisição pela Classe, não deverão estar sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que sejam partes o Alienante;

6.2.2. os Direitos Creditórios deverão ser representados pelos Contratos de Licenciamento da Plataforma e originados pelo Alienante;

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

6.2.3. os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação a qualquer Direito Creditório alienado à Classe ou em relação a qualquer Direito Creditório originado pelo Alienante;

6.2.4. os Direitos Creditórios oferecidos em alienação à Classe não poderão estar vencidos e devem necessariamente estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e o respectivo Contrato de Licenciamento da Plataforma não poderá ter parcela vencida e não paga, no momento da alienação à Classe, perante o Alienante;

6.2.5. os Direitos Creditórios devem ser oriundos de Contratos de Licenciamento da Plataforma celebrados entre o Alienante e Devedores, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da cessão à Classe, cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Representativos dos Créditos; e

6.2.6. os Direitos Creditórios devem ter ao menos uma parcela paga antes de serem oferecidos a alienação à Classe.

6.3. A Alienante deverá manter disponível para a **GESTORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Alienação previstas no item 6.2. acima.

6.4. A **GESTORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à Alienante a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a Alienante deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

6.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **GESTORA** deverá verificar o processo de validação, pela Alienante, dos Direitos Creditórios às Condições de Alienação.

6.6. Caso a **GESTORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao Alienante, por escrito, para que regularize e evidencie à **GESTORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Alienação, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

6.7. Adicionalmente às Condições de Alienação descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à alienação à Classe:

6.7.1. se considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios, a taxa média mínima de alienação da carteira deverá ser igual ou superior a Taxa Média Mínima de Alienação;

6.7.2. considerada pro forma a aquisição, a concentração por devedor não deverá exceder a soma de 10% do Patrimônio Líquido da Classe e do Excesso de Subordinação de Cotas Subordinadas Júnior;

6.7.3. os Contratos de Licenciamento da Plataforma que originam os Direitos Creditórios devem estar ativos e adimplentes;

6.7.4. o prazo dos Direitos Creditórios não deverá ser superior a série mais longa de cotas da Classe;

6.7.5. os Direitos Creditórios só poderão ter sido cedidos a Classe e a parte não cedida deverá ser cedida fiduciariamente em garantia à coobrigação pela cessão dos Direitos Creditórios pelo Alienante à Classe;

6.7.6. se considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, não seja desenquadrado o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez;

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

6.7.7. os Direitos Creditórios deverão atender completamente a política de crédito da operação, definida em conjunto entre Alienante e **GESTORA**; e

6.7.8. considerada pro forma a aquisição, o valor nominal a vencer dos Recebíveis objeto da Cessão Fiduciária deverá corresponder a, no mínimo, 100% do valor nominal a vencer dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

6.8. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, com base em informações coletadas via API disponibilizada pelo Alienante, além de (i) dados coletados via extração automática dos Documentos Representativos do Crédito e (ii) do estoque do Fundo, previamente a cada alienação de Direitos Creditórios ao Fundo, na respectiva Data de Oferta.

6.9. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a Alienante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.10. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pelo Alienante ao **CUSTODIANTE**, ou terceiro por este indicado, na respectiva Data de Aquisição do Direito Creditório.

7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

7.1. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança, sendo devido ao **AGENTE DE COBRANÇA** a remuneração prevista no Contrato de Cobrança.

7.1.1. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

7.1.2. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

7.1.3. manter guarda dos Documentos Complementares;

7.1.4. elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

7.1.5. realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no capítulo "DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS" do Anexo I deste Regulamento;

7.1.6. prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios; e

7.1.7. proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

7.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas, ressalvado que, sendo a Classe destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios serão recebidos pelo Alienante na Conta de Liquidação, de movimentação

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

restrita, para posterior repasse à Conta da Classe, nos termos do art. 52, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Contrato de Conta de Liquidação.

8. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são originários de recebíveis originados pela Alienante oriundos de cada uma das parcelas vincendas dos Contratos de Licenciamento da Plataforma. Os Direitos Creditórios poderão ser objeto de cessão parcial, de forma que parte do Direito Creditório seja cedido definitivamente para a Classe e a outra parte seja cedida fiduciariamente em garantia à coobrigação pela cessão do Direito Creditório.

8.2. A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio de operações de monitoramento de frota realizadas pelo Alienante.

9. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios e o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos observarão as condições previstas no Contrato de Cobrança, conforme aplicável.

9.2. A cobrança ordinária ocorrerá obedecendo a seguinte política de cobrança.

9.2.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios a vencer será de responsabilidade do CUSTODIANTE, prioritariamente feita mediante a emissão de boletos, pelo Alienante, que indiquem a Conta de Liquidação como domicílio bancário exclusivo, nos termos do item 7.2 deste Anexo e do Contrato de Alienação e Aquisição. Os recursos referentes à parcela cedida serão repassados à Conta da Classe na forma e no prazo do Contrato de Conta de Liquidação, cabendo à GESTORA monitorar o fluxo, nos termos do item 4.5.25 da Parte Geral, e ao CUSTODIANTE receber os recursos repassados na Conta da Classe e conciliá-los com as informações fornecidas pela GESTORA.

9.2.2. Será feito o acompanhamento dos vencimentos, a conciliação dos pagamentos recebidos e a identificação de eventuais valores em aberto.

9.2.3. Caso sejam verificados atrasos ou inconsistências no pagamento, poderão ser adotadas medidas de cobrança extrajudicial, incluindo comunicações aos devedores, reemissão de boletos, tratativas de regularização e demais providências cabíveis.

9.3. Caso qualquer pagamento referente aos Direitos Creditórios seja realizado em conta diversa da Conta de Liquidação, o Alienante deverá transferir os respectivos recursos à Conta de Liquidação no prazo previsto no Contrato de Alienação e Aquisição, na qualidade de fiel depositário, e informar a GESTORA, sendo tais valores computados no Índice de Repasses. A atuação do AGENTE DE COBRANÇA limita-se aos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do item 7.1 deste Anexo e do Contrato de Cobrança.

9.4. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e suas Partes Relacionadas não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com a Classe.

9.5. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

10. DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

10.1. A **GESTORA** apurará e comunicará a **ADMINISTRADORA** para constituir uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

10.2. A Reserva de Caixa será apurada e monitorada diariamente pela **GESTORA** devendo ser equivalente a, no mínimo, 2,00% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração ou o equivalente a despesas dos últimos 3 (três) meses, dos dois o que for maior.

10.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

10.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 10.2 acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

10.4.1. Na hipótese de se verificar que no prazo estabelecido no item 18.1.11 não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos no Capítulo 18 deste Anexo.

10.5. Além da Reserva de Caixa descrita acima, será constituída uma Reserva de Amortização pela **ADMINISTRADORA** e apurada pela **GESTORA**, para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Superiores de acordo com a estrutura descrita no item 10.5.1 abaixo:

10.5.1. A partir do 1° (primeiro) Dia Útil do mês anterior a cada Data de Amortização de qualquer Série das Subclasses das Cotas Superiores, a **GESTORA** destinará os recursos disponíveis da Classe à Reserva de Amortização, de forma que, até o 5° (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização, o valor dos Ativos Financeiros segregados na Reserva de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

10.6. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

10.7. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 10.5.1 acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A **GESTORA** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao exigido conforme o item 10.5.1 acima.

10.7.1. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo estabelecido no item 18.1.12, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Amortização, deverão ser adotados os procedimentos no Capítulo 18 deste Anexo.

11. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

11.1. A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma integral, observados os parâmetros abaixo pela **GESTORA** diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

11.2. Procedimentos realizados:

11.2.1. Os Documentos Comprobatórios serão enviados à Gestora, ou terceiro contratado, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

11.2.2. As verificações dos Documentos Comprobatórios serão realizadas (i) no momento de aquisição dos Direitos Creditório será realizada pela Gestora; e (ii) trimestral será realizada pelo CUSTODIANTE, com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento. Verificação da documentação: a verificação da existência, correta formalização e compatibilidade entre a listagem de Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios transferidos para o Fundo.

11.3. Inconsistência Relevante.

11.3.1. Uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 2% (dois por cento) dos documentos verificados.

12. DAS TAXAS

12.1. Pelos serviços de administração, custódia, escrituração e controladoria, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada uma remuneração mínima mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) paga conforme data abaixo indicada ("Taxa de Administração").

12.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 16º (décimo sexto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.1.2. A Taxa Máxima de Custódia do Fundo, pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios, o Custodiante fará jus a parcela da Taxa de Administração, conforme previsto no item 12.1 e no respectivo Contrato de Custódia e Escrituração.

12.1.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à GESTORA uma remuneração correspondente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido diário da Classe, observada uma remuneração mínima equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) paga conforme data abaixo indicada (“Taxa de Gestão”), passando a remuneração mínima a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) na data em que a Classe atingir, pela primeira vez, R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de Patrimônio Líquido, paga conforme data abaixo indicada (“Taxa de Gestão”).

12.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.2.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que: i) o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa e ii) autorizado pelo Administrador.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

12.2.3. Aos montantes da remuneração da ADMINISTRADORA e da GESTORA, serão acrescidos os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL e Impostos de Renda Retido na Fonte – IRRF e outros que porventura venham a incidir, de forma que a ADMINISTRADORA e a GESTORA recebam todas as remunerações citadas neste Regulamento como se tais tributos não fossem incidentes.

12.3. Pela prestação dos serviços de verificação da existência e da integralidade dos lastros dos Direitos Creditórios adquiridos, será devido pela Classe à Gestora o montante fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, líquido de quaisquer impostos.

12.4. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades da Classe, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas, no caso da Taxa de Administração, e do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, nos demais casos.

12.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, de ingresso e/ou saída.

13. DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

13.1. A partir da emissão de Subclasse de Cotas Seniores e/ou de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a **GESTORA** monitorará todo Dia Útil o enquadramento dos Índices de Subordinação.

13.2. Na hipótese de desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação, os Cotistas Subordinados Júnior poderão subscrever e integralizar, no prazo mencionado no item 18.1.6, tantas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior sejam necessárias para reestabelecer os Índices de Subordinação.

13.3. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item 13.2 acima, não se alcançou o reenquadramento do(s) Índice(s) de Subordinação desenquadrados, deverão ser adotados os procedimentos do capítulo "DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE ACELERAÇÃO DA CLASSE" abaixo.

14. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

14.1. As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe.

Matéria	**Convocação**		**Especificações adicionais de Quóruns, sem prejuízo das especificações descritas nas outras colunas**
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
14.1.1. Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

[RESTRITO]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.			
14.1.2. Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.3. Deliberar sobre a liquidação da Classe, nos casos não oriundos de um Evento de Liquidação.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.4. Deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe e da política de cobrança da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.5. Deliberar pela alteração das hipóteses de recompra ou substituição de Direitos Creditórios previstos no Contrato de Alienação.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.6. Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade de que trata o item 6.7 deste Anexo.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.7. Deliberar pela alteração dos patamares mínimos de algum dos Índices de Subordinação	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria da(s) Subclasse(s) com prioridade igual ou superior ao(s) Índice(s) de Subordinação cujo(s) patamar(es) mínimo(s) seja(m) alterado(s).
14.1.8. Deliberar pela alteração de características de Cotas já emitidas bem como os ajustes de seus suplementos	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada por Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas cujas características sejam objeto de alteração, e pela maioria das Cotas emitidas das demais Subclasses.
14.1.9. Deliberar pela emissão de Cotas em montante superior ao Patrimônio Autorizado.	Maioria das cotas integralizadas	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas em circulação de cada uma das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
14.1.10. Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Maioria das cotas integralizadas	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

14.1.11. Deliberar sobre a alteração deste Anexo não prevista nos demais itens específicos desta cláusula.	Maioria das cotas integralizadas	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.12. Resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.	Maioria das cotas presentes	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das Cotas de Subclasse de Cotas Mezanino, considerando apenas cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.
14.1.13. Aprovar a alienação a terceiros de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.	Maioria das cotas integralizadas	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.14. Aprovar o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.15. Aprovar o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.16. Aprovar a alteração da política de hedge prevista no Acordo Operacional.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

14.2. A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da Classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

14.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 14.2.

14.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo "DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS" da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

14.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** https://data.vert-capital.app ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

15. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

15.1. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível no website da **ADMINISTRADORA** https://data.vert-capital.app.

15.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado todo Dia Útil pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de alienação aplicada, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

15.3. O **CUSTODIANTE** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

15.4. Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

15.5. Para efeito da determinação do valor da carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

15.6. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil.

15.7. As Cotas do Fundo, independente da subclasse, terão o valor unitário inicial definido em seu respectivo Suplemento.

15.8. O procedimento de valoração das Cotas não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valoração da carteira do Fundo, bem como critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15.9. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Administrador em cada Dia Útil.

15.9.1. O valor de cada Cota Sênior (se houver) será apurado com base em sua remuneração e meta de indexação, conforme detalhado no respectivo Suplemento e/ou Apêndice, limitado, contudo, ao valor do Patrimônio Líquido da Classe.

15.9.2. O valor de cada Cota Subordinada Mezanino (se houver) será apurado com base em sua remuneração e meta de indexação, conforme detalhado no respectivo Suplemento, limitado, contudo, ao valor do Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas Seniores em circulação.

15.9.3. O valor de cada Cota Subordinada Júnior (se houver) será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a dedução dos valores de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observado que tal valor não será inferior a zero.

15.10. O parâmetro de rentabilidade não poderá representar em hipótese alguma como uma promessa ou garantia de rentabilidade por parte da **ADMINISTRADORA**, das **GESTORAS**, do **CUSTODIANTE** ou qualquer outro prestador de serviço.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

15.11. O valor da cota será calculado pela **ADMINISTRADORA**, todo Dia Útil, sendo que para as Cotas de Subclasses Sênior e Cotas de Subclasse Mezanino, no horário de abertura dos mercados em que o **FUNDO** atua e para as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

16. DO PATRIMÔNIO AUTORIZADO

16.1. Emissões de Cotas poderão ser realizadas pela **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação da **GESTORA**, a qualquer momento, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, até o limite do Patrimônio Autorizado, observada a necessidade de ciência prévia dos Cotistas Subordinados Júniores.

16.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas, nos termos do item 16.1, a **ADMINISTRADORA** providenciará a elaboração e as devidas formalidades para formalização dos Suplementos referentes à respectiva série, sem necessidade de aprovação de tais Suplementos em sede de Assembleia Especial de Cotistas.

16.3. Excedido o montante estabelecido neste Anexo para o Patrimônio Autorizado, novas emissões de Cotas dependerão de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

16.4. Ainda, também ficará a critério da **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação da **GESTORA,** a emissão ou não de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem que incorra no limite de Patrimônio Autorizado-.

16.5. Novas emissões de cotas de séries já emitidas poderão ser realizadas pela Classe, desde que as novas Cotas possuam as mesmas características daquelas em circulação, observadas as normas vigentes à época de sua emissão.

17. DOS FATORES DE RISCO

17.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Alienante, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

17.1.1. Riscos de Mercado

I. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

II. Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. O Alienante, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

III. Alteração da Política Econômica – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Alienante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

IV. Integralização diferida – As integralizações das Cotas se darão em momento posterior ao momento da tomada de decisão de investir na Classe, pelo valor da integralização calculado no momento da disponibilização dos recursos à Classe, conforme previsto neste Regulamento. O investidor poderá ter dificuldade em aplicar os recursos que serão destinados à integralização das Cotas em investimento que possua rentabilidade semelhante àquela da Classe. Além disso, é possível que a conjuntura do momento da tomada de decisão pelo investidor seja alterada em comparação com aquela do momento da integralização das Cotas.

17.1.2. Riscos de Crédito

I. Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

II. Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio à Classe.

III. Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios alienados à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

IV. Risco de Crédito da Coobrigação do Alienante - O Alienante realizará a cessão dos Direitos Creditórios com coobrigação. Desta forma, caso o Direito Creditório venha a ficar inadimplente e o devedor não realize o pagamento após a cobrança, haverá a automática transferência de risco de crédito do Direito Creditório ao Alienante. Na eventual deterioração dos recursos que transitam na Conta de Liquidação ou dos equipamentos da Alienação Fiduciária, é possível que não ocorra o adimplemento do pagamento da coobrigação pelos Direitos Creditórios Inadimplentes. Ainda, o Alienante não responde com outros bens e direitos se não com os bens e direitos objetos da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária, de forma que o perecimento de tais garantias poderá ocasionar risco aos Cotistas e afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotistas(s).

V. Riscos Relacionados à Adimplência do Alienante na Hipótese de Resolução de Alienação – Nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da alienação dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação da Alienante de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Alienação e Aquisição. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de alienação, é possível que a Alienante não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

VI. Risco Relativo à Aquisição de Direitos Creditórios a Performar - O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cuja constituição, exigibilidade ou valor dependam da ocorrência de eventos futuros, tais como a entrega de bens, a prestação de serviços, o cumprimento de etapas contratuais ou outras condições previstas nos respectivos instrumentos de origem. A não ocorrência desses eventos, seu atraso ou seu cumprimento parcial poderá reduzir seu valor ou retardar sua exigibilidade, impactando negativamente o fluxo de caixa do Fundo, sua rentabilidade e sua capacidade de honrar suas obrigações perante os Cotistas.

VII. Risco Relacionado à Chamada de Capital de Cotas Júnior - Enquanto estiver em curso um Evento de Aceleração da Classe, os recursos da Conta de Liquidação objeto da Cessão Fiduciária serão destinados à Chamada de Capital de Cotas Júnior, nos termos dos itens 5.2.4 a 5.2.6 deste Anexo. A efetividade desse mecanismo depende da existência de recursos na Conta de Liquidação, da validade, eficácia e oponibilidade da Cessão Fiduciária e do cumprimento, pelo Alienante, das obrigações previstas no Contrato de Alienação e Aquisição e no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de pedido de recuperação judicial, falência ou procedimento similar do Alienante, a transferência de tais recursos à Classe poderá ser questionada, suspensa ou limitada, o que poderá reduzir os recursos disponíveis para a amortização das Cotas Superiores.

17.1.3. Riscos de Liquidez

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

I. Classe Fechada e Mercado Secundário – A Classe será constituída sob a forma fechada, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Adicionalmente, nas hipóteses de Cotas ofertadas de acordo com as disposições do Art. 8º da Resolução CVM 160, tais Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário organizado.

II. Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

III. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, se deliberado em Assembleia Especial da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

17.1.4. Riscos Operacionais

I. Riscos Operacionais - A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Alienante e o **AGENTE DE COBRANÇA**, bem como os demais prestadores de serviço estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com a Classe por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

II. Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.

III. Guarda da Documentação – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos alienados em decorrência da guarda dos documentos.

IV. Risco operacional relacionado ao Agente de Conta de Liquidação – Caso haja necessidade de substituição do banco administrador da Conta de Liquidação, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a **ADMINISTRADORA** poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: (i) à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou (ii) à dificuldade para chegar a um consenso em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do banco administrador da Conta de Liquidação e ajustes na operacionalização da Conta de Liquidação podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos da Conta de Liquidação para a Conta da Classe na situação de utilização de recursos da Cessão Fiduciária, o que poderá prejudicar a liquidez da Classe e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

V. Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito - Nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição, o Alienante obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios alienados, na forma, prazos e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**. Na hipótese de o Alienante não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo indicado no Contrato de Alienação e Aquisição, a alienação dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Alienação e Aquisição. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.

VI. Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** do **FUNDO**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **GESTORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **GESTORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

VII. Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Concessão de Crédito - Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvidos pela Alienante em conjunto com a **GESTORA**. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram alienados à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

VIII. Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica - Os Documentos Representativos do Crédito assinados por meio do Sistema de Assinatura

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos Representativos do Crédito armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá afetar a capacidade de a Classe realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

IX. Riscos de execução da garantia dos Direitos Creditórios - Os Direitos Creditórios são garantidos por Cessão Fiduciária. Não obstante, referida garantia pode ser parcial ou ainda poderá haver problemas operacionais para sua formalização ou para o recebimento de tal garantia, em especial, sua oponibilidade decorrente de eventual ausência de registro público do instrumento de constituição de tais garantias. Caso a garantia seja parcial ou se verifique qualquer problema em relação ao seu recebimento, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente e/ou a Classe pode ter despesas extraordinárias para a cobrança de tais Direitos Creditórios, incluindo a contratação de advogados e a efetivação do registro público de documentos, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.

17.1.5. Riscos de Descontinuidade

I. Risco de Liquidação Antecipada da Classe – Nas hipóteses previstas neste Anexo, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item 17.1.3 acima.

II. Risco do Alienante e de originação - Os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente pela Alienante o que pode comprometer a continuidade da Classe, em caso de não continuidade da concessão de crédito aos Devedores ou da incapacidade da Alienante de originar Direitos Creditórios Elegíveis. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios pela Alienante contra os Devedores. Caso isto ocorra, a originação dos Direitos Creditórios pela Alienante pode ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvida e monitorada pela Alienante, nos termos do capítulo "**PRESTADORES DE SERVIÇO**" deste Anexo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no capítulo deste Anexo serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pela Classe. Adicionalmente, caso a Alienante deixe de existir, ou sobre ela seja decretada intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, a Classe será impactada também pelo fato de que a Conta de Liquidação onde transitarão recursos cedidos em garantia foi aberta sob a titularidade da Alienante. Nesta hipótese, a Classe poderá experimentar perdas relacionadas a recuperação dos Direitos Creditórios.

17.1.6. Outros Riscos

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

I. Risco de Governança - Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, até o limite do Patrimônio Autorizado ou por meio de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, ou, ainda, caso seja criada uma nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento da Classe.

II. Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

III. Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios – A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** encontram-se impossibilitadas de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Alienantes, a **ADMINISTRADORA, GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

IV. Risco de Antecipação de Amortizações de Cotas - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, a Subclasse de Cotas Seniores e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os Cotistas Seniores, e os Cotistas Subordinados Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas.

V. Riscos Associados aos Ativos Financeiros – A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Anexo, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o n, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

VI. Risco de Sucumbência - A Classe do **FUNDO** poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe do **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

VII. Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória – A Classe poderá estar sujeita a riscos, exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da alienação dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

VIII. Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis à Alienante, aos seus respectivos controladores e diretores - A Alienante, seus respectivos controladores e diretores são atualmente ou podem vir a ser partes em diversos procedimentos administrativos e ações judiciais, em âmbito cível, trabalhista, fiscal e criminal. Além disso, a Alienante, bem como seus respectivos controladores e diretores, podem estar sujeitos a ações ou reclamações relacionadas a, dentre outros aspectos, suas atividades e/ou aos Direitos Creditórios. Eventuais processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, atuais ou futuros, de que a Alienante, bem como seus respectivos controladores e diretores, sejam partes, cujos resultados ou decisões possam ser a eles desfavoráveis e/ou não estar adequadamente provisionados, podem impactar adversamente a reputação, as atividades e resultados da Alienante e, consequentemente, a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis pela Alienante, para alienação à Classe.

IX. Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico – A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da **GESTORA**, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Regulamento, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

X. Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial - Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** ou da Classe em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade de o produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia Geral/Especial de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.

XI. Risco de Patrimônio Líquido negativo - Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que a ADMINISTRADORA entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos.

XII. Controle e Previsibilidade - As deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais/Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Regulamento. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço do **FUNDO** que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de resgate de Cotas no caso de dissidência em Assembleias Gerais/Especiais, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais/Especiais em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais/Especiais em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais/Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

XIII. Risco de Concentração – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

XIV. Risco de Concentração na Alienante - Os Direitos Creditórios a serem alienados à Classe serão alienados exclusivamente pelo Alienante. Tal fato pode comprometer a continuidade da Classe, em função da não continuidade ou da incapacidade de a Alienante de originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

XV. Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas - Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Especial poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, o Alienante, a **GESTORA**, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

XVI. Risco de Alteração do Regulamento – O Regulamento e/ou este Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, podem ser alterados independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas da Classe.

XVII. Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe do FUNDO venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o Alienante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

XVIII. Invalidade ou ineficácia da alienação de Direitos Creditórios – Com relação ao Alienante, a alienação de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o Alienante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da alienação o Alienante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

(c) fraude à execução fiscal, se o Alienante, quando da celebração da alienação de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

XIX. Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito - O Alienante será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Alienante, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

XX. Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios - A alienação dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis alienados, que tivessem sido constituídos previamente à sua alienação e sem conhecimento do FUNDO (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Alienante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis alienados, nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis alienados serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Alienante ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

XXI. Risco de Redução dos Índices de Subordinação - A Classe terá Índices de Subordinação a ser verificado e monitorado todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas da Classe Subordinada poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas da Classe Subordinada tenham seu valor reduzido a zero, a Subclasse de Cotas Seniores passará a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

XXII. Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis – A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Alienante, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Alienante, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Alienante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

XXIII. Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Alienante ou de Terceiros - Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Alienante, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Alienante ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Alienante ou por qualquer terceiro. Caso o Alienante ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Alienação e Aquisição. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Alienante não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do Alienante ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

XXIV. Inexistência de rendimento predeterminado - O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares da Subclasse de Cotas Seniores e Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de resgate de suas respectivas cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** e de suas respectivas Partes Relacionadas em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.

XXV. Risco decorrente da precificação dos ativos - Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXVI. Patrimônio Líquido negativo - Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

XXVII. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários - Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

XXVIII. Risco Relativo aos Direitos Creditórios Originados de Contratos de Prestação Continuada - O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de contratos de prestação continuada de serviços ou de outras relações contratuais de execução sucessiva. Nesses casos, o valor dos Direitos Creditórios poderá depender da continuidade da execução do contrato, da manutenção da relação comercial entre as partes ou da efetiva geração de receitas futuras. A rescisão, suspensão, revisão, redução do escopo contratual, diminuição da demanda, inadimplemento da contraparte ou qualquer outro evento que reduza as receitas decorrentes do contrato poderá resultar na redução do valor dos Direitos Creditórios, na diminuição dos fluxos financeiros esperados ou até mesmo na sua extinção, podendo ocasionar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

XXIX. Risco Relativo à Execução de Garantias de Alienação Fiduciária de Equipamentos - Determinados Direitos Creditórios poderão contar com garantias constituídas por alienação fiduciária de máquinas, equipamentos ou outros bens móveis. Na hipótese de inadimplemento do devedor e necessidade de execução da garantia, não há garantia de que os bens possam ser retomados em prazo adequado, preservem seu valor econômico ou encontrem adquirentes interessados em sua aquisição por preço compatível com o valor esperado. A baixa liquidez do mercado secundário para determinados equipamentos, sua obsolescência, depreciação, custos de remoção, armazenagem, manutenção, regularização ou venda poderão reduzir significativamente o valor efetivamente recuperado pelo Fundo, ocasionando perdas e impactando negativamente sua rentabilidade.

XXX. Demais Riscos - A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

17.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

17.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE ACELERAÇÃO DA CLASSE

18.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, serão observados os procedimentos do item 18.2 abaixo, devendo a GESTORA comunicar a ADMINISTRADORA da ocorrência em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência:

18.1.1. caso o Alienante tenha contra si a decretação de vencimento antecipado de dívidas ou se torne devedor inadimplente de quaisquer dívidas, contratos ou empréstimos em valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

18.1.2. caso seja verificado, a qualquer momento, que o Alienante foi inscrito no CCF, SCR ou protestado em montante individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

18.1.3. caso o Alienante proceda com reorganização societária (cisão, fusão ou incorporação) ou mudança de controle, sem autorização expressa da **GESTORA**;

18.1.4. caso o Alienante realize alteração de seu objeto social ou de sua atividade principal;

18.1.5. caso o Alienante não proceda com os aditamentos periódicos previstos em eventuais instrumentos de garantia em que o Fundo seja parte garantida ou beneficiário da garantia;

18.1.6. desenquadramento dos Índices de Subordinação por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

18.1.7. caso o Índice de Boletos Faturados seja inferior a 98% em cada Data de Verificação;

18.1.8. caso o Índice de Arrecadação seja inferior a 95% em cada data de verificação;

18.1.9. caso o Índice de Cobertura, apurado pela **GESTORA** em qualquer data de verificação, seja inferior a 0,90 (nove décimos);

18.1.10. caso um Evento de Aceleração permaneça em curso por 6 (seis) Datas de Amortização consecutivas sem que ocorra o Evento de Reenquadramento;

18.1.11. não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

18.1.12. desenquadramento da Reserva de Amortização por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculado pela **GESTORA**;

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

18.1.13. caso seja feita a amortização de Cotas da Subclasse de Cotas Júnior em desacordo com o previsto neste Anexo I;

18.1.14. se caracterizado um Evento de Insolvência em relação ao Alienante ou se por qualquer motivo ocorra a descontinuidade dos serviços referente aos Contratos de Licenciamento da Plataforma;

18.1.15. cessação ou renúncia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços por prestadores contratados pelo **FUNDO** previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

18.1.16. caso o Contrato de Alienação e Aquisição seja resolvido ou rescindido, ou caso o Contrato de Cobrança seja rescindido sem que o AGENTE DE COBRANÇA seja substituído no prazo de 60 (sessenta) dias;

18.1.17. caso a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** tome conhecimento de que a Alienante, seus controladores, diretos ou não, controlados, diretores, coligadas tiveram contra si sentença judicial transitada em julgado pela condenação de (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes contra a economia popular, (vi) crimes contra as relações de consumo e (vii) crimes previstos na legislação falimentar;

18.1.18. caso a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** tome conhecimento sobre a ocorrência de alteração de controle societário da Alienante, no nível do respectivo controlador final;

18.1.19. qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

18.1.20. identificação de Inconsistência Relevante;

18.1.21. caso o Alienante não cumpra com a obrigação de recompra ou substituição de Direitos Creditórios conforme definido no Contrato de Alienação;

18.1.22. caso o Alienante deixe de enviar à **GESTORA**, em periodicidade mínima semestral, os demonstrativos financeiros, auditados e deixe de sanar a obrigação no prazo 30 (trinta) dias contados de notificação enviada pela **GESTORA**; e

18.1.23. caso, em qualquer data de apuração, a relação entre (i) o Endividamento Ajustado e (ii) a soma do Patrimônio Líquido e do Endividamento Ajustado seja igual ou superior a 60% (sessenta por cento), conforme apurada com base nas demonstrações financeiras semestrais mais recentes disponíveis;

18.1.24. caso o Índice de Repasses seja superior a 5% (cinco por cento) em qualquer Data de Verificação**; e**

18.1.25. caso a concentração por Devedor permaneça superior, por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, à soma de: (i) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e (ii) o Excesso de Subordinação de Cotas Subordinadas Júnior.

18.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver; (ii) suspender imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) a ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação da GESTORA ou da ciência própria de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

18.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no capítulo "DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE" deste Anexo I, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.

18.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

18.5. O direito dos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação da Classe não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

18.6. Será decretado um evento de aceleração sempre que se tenha verificado que ("Evento de Aceleração da Classe"):

18.6.1. pelo período superior a 10 (dez) dias consecutivos, o Índice de Cobertura, apurado pela **GESTORA** nos termos do item 5.18, seja inferior a 1,00 (um inteiro);

18.6.2. pelo período superior a 10 (dez) dias consecutivos, o Índice de Liquidez, apurado pela **GESTORA** nos termos do item 5.18, seja inferior a 1,00 (um inteiro);

18.7. Após desenquadramento, o Índice de Cobertura permanecerá desenquadrado até que Índice de Cobertura retorne a nível igual ou superior a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos).

18.8. Após desenquadramento, o Índice de Liquidez permanecerá desenquadrado até que o Índice de Liquidez retorne a nível igual ou superior a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos).

18.9. Na hipótese de ocorrência de qualquer do Evento de Aceleração da Classe no item 18.6 acima, a **GESTORA** deverá adotar os seguintes procedimentos, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e independentemente das Datas de Amortização programadas nos respectivos Suplementos: (i) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; (iii) adotar a ordem de aplicação de recursos prevista no item 22.2 até o seu reenquadramento; e (iv) suspender a liberação ao Alienante dos recursos depositados na Conta de Liquidação e objeto da Cessão Fiduciária e promover a Chamada de Capital de Cotas Júnior, nos termos dos itens 5.2.4 a 5.2.6 deste Anexo.

18.10. Considera-se ocorrido o reenquadramento da Classe na data em que, apurados pela GESTORA nos termos do item 5.18, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez estiverem, cumulativamente, enquadrados, observados os itens 18.7 e 18.8 ("Evento de Reenquadramento"), cessando nessa data o Evento de Aceleração da Classe. A GESTORA comunicará à ADMINISTRADORA, no mesmo Dia Útil de sua verificação, a ocorrência de Evento de Aceleração da Classe e a do Evento de Reenquadramento.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

19. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

19.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

19.1.1. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;

19.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;

19.1.3. nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

19.1.4. caso, na hipótese de renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, ou o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, nos prazos especificados no Regulamento;

19.1.5. após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

19.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização ou resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 19.3. abaixo.

19.2.1. A Assembleia Especial de Cotistas indicada no item 19.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

19.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores, dos Cotistas Subordinados Mezanino e dos Cotistas Subordinados Júnior dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas, observada a prioridade das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores seguido pela prioridade das Cotas de Subclasse de Cotas Mezanino e das Cotas de Subclasse de Cotas Junior, em sequência, de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe, e ainda sujeito à manutenção do enquadramento dos Índices de Subordinação e dos demais índices da Classe, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial de Cotistas em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial de Cotistas em questão.

19.3.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 19.3 acima, caso o valor das disponibilidades somado ao valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a ADMINISTRADORA deverá convocar nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

19.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os valores disponíveis na Classe serão alocados conforme a Ordem de Aplicação de Recursos, sendo certo que os valores a serem destinados aos Cotistas serão limitados pelos respectivos valores de emissão, corrigidos pelas metas de rentabilidade, e deduzidos das amortizações realizadas.

19.4.1. Caso aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, a **GESTORA** poderá alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação na amortização e no resgate das Cotas, observada a Ordem de Aplicação de Recursos.

19.5. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a adoção de um dos procedimentos abaixo:

19.5.1. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

19.5.2. alienar referidos Direitos Creditórios a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Especial de Cotistas.

19.6. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios indicado no item 19.5 acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

19.6.1. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

19.6.2. efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

19.7. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores até o limite do respectivo valor unitário das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos valores unitários das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor unitário das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

19.8. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do respectivo valor unitário das Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos valores unitários das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência para definição do valor unitário das Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

19.9. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

19.10. Observados tais procedimentos, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

19.11. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

19.12. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos no item 19.11 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

19.13. O **CUSTODIANTE** ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Representativos do Crédito e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à **ADMINISTRADORA** e ao **CUSTODIANTE**, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Representativos do Crédito e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o **CUSTODIANTE** poderá promover a consignação dos Documentos Representativos do Crédito e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

19.14. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

20. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

20.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

20.1.1. quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios, líquido de PDD, somado aos valores disponíveis em caixa for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

20.1.2. quando os valores disponíveis em caixa forem inferiores à Reserva de Caixa.

21. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

21.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

21.1.1. imediatamente:

I. não realizar amortização/resgate de Cotas;

II. não realizar novas subscrições de Cotas;

III. comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e

IV. divulgar fato relevante;

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

21.1.2. em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 21.1.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e

II. convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

21.1.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 21.1.2 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 21.1.2 acima se torna facultativa.

21.1.4. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea II do item 21.1.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

21.1.5. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea II do item 21.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 21.1.6 abaixo.

21.1.6. Na assembleia de que trata a alínea II do item 21.1.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item inciso I do item 21.1.2;

II. cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

III. liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.1.7. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea II do item 21.1.2 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

21.1.8. Na assembleia de que trata a alínea "II do item 21.1.2 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

21.1.9. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 21.1.6 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

21.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

21.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

21.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar fato relevante; e

II. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

21.5. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso I do item 21.4 de modo tempestivo, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

21.6. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

22. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

22.1.1. no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;

22.1.2. na constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

22.1.3. pagamento de resgate/amortização de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 19.3

22.1.4. na constituição e manutenção da Reserva de Amortização;

22.1.5. pagamento de amortização da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento, deste Anexo e dos Suplementos de cada Série;

22.1.6. pagamento de amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento, deste Anexo e dos Suplementos de cada Série;

22.1.7. pagamento de amortização de Cotas Subordinadas Júnior, contanto que enquadrados os Índices de Subordinação, o Índice de Cobertura, o Índice de Liquidez e as Reservas, e observados os demais limites, termos e condições do Regulamento, deste Anexo e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior; e

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

22.1.8. pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis; e

22.1.9. se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

22.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou enquanto estiver em curso um Evento de Aceleração, os recursos decorrentes da integralização das Cotas (inclusive da Chamada de Capital de Cotas Júnior prevista no item 5.2.4 deste Anexo) e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados integralmente na seguinte ordem:

22.2.1. no pagamento do preço de aquisição ao Alienante dos Direitos Creditórios cuja alienação já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada ou do Evento de Aceleração da Classe, conforme o caso;

22.2.2. no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;

22.2.3. na constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

22.2.4. pagamento de amortização e resgate da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento, deste Anexo e dos Suplementos de cada Série;

22.2.5. pagamento de amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, após resgate integral das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições do Regulamento, deste Anexo e dos Suplementos de cada Série;

22.2.6. pagamento de amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após resgate integral das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, das Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento, deste Anexo e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior; e

22.2.7. se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

23. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

23.1. Adicionalmente aos encargos previstos no DOS ENCARGOS DO FUNDO da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

23.1.1. despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

23.1.2. despesas com liquidação, verificação de lastro, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

23.1.3. remuneração devida aos prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

23.1.4. despesas relativas às operações com derivativos;

23.1.5. despesa com controladoria e escrituração;

23.1.6. despesa com distribuição, sendo que a respectiva taxa constará no suplemento de cada Cota;

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

23.1.7. honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;

23.1.8. despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

23.1.9. Taxa de Administração e Taxa de Gestão; e

23.1.10. despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios.

24. DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CLASSE

24.1. As informações periódicas e eventuais da Classe devem ser divulgadas de acordo com as regras previstas no Capítulo 11 da Parte Geral do Regulamento.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO INFLEET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ Nº 67.711.096/0001-77

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1.1. A Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. Enquanto as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3, a sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pela **ADMINISTRADORA**, com base nas informações prestadas pela B3.

1.2. A Subclasse de Cotas Seniores possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

1.2.1. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

1.2.2. podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

1.2.3. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observadas eventuais exceções previstas no Regulamento ou no Anexo;

1.2.4. seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, observados os critérios definidos neste Regulamento;

1.2.5. os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores; e

1.2.6. possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.7. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. O investimento em Cotas da Subclasse de Cotas Seniores deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da **ADMINISTRADORA**. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Seniores.

1.8. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

1.9. As Subclasse de Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão de cada série da presente subclasse. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe.

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas emissões de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores poderão ser emitidas sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de assembleia geral, observado o limite do Patrimônio Autorizado.

1.12. As Subclasse de Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.13. A Subclasse de Cotas Seniores será integralizada à vista ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora.

1.14. A Subclasse de Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.15. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Subclasse de Cotas Seniores.

1.16. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Seniores.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

2.1. As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Regulamento; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; ou (iii) durante a ocorrência de um Evento de Aceleração.

2.2.1. Nas hipóteses previstas no item 2.2, (i) e (ii), acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente (amortização pro-rata) ao Patrimônio Líquido,

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

representado pelas Séries das Cotas de Subclasse de Cotas Seniores, pelas Séries das Cotas de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

2.2.2. Na hipótese prevista no item 2.2, (iii) acima, a amortização extraordinária será realizada de forma sequencial, utilizando-se a totalidade dos recursos disponíveis na amortização seguindo a seguinte ordem (amortização sequencial): (i) Séries das Cotas de Subclasse de Cotas Seniores; (ii) Séries das Cotas de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

2.2.3. A amortização extraordinária das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das Séries, das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

2.3. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser antecipadas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definidos no Regulamento, no Anexo do Regulamento e Apêndices, desde que observados os itens abaixo.

2.3.1. As amortizações antecipadas previstas no item acima deverão ser realizadas em ordem cronológica de acordo com as datas de amortização indicadas nos suplementos de cada Série de cada Subclasse de Cota, sendo que, caso existam datas de pagamentos semelhantes para diversas Subclasses, deve-se respeitar, em conjunto com a ordem cronológica, a ordem de senioridade entre as Subclasses, sendo certo que em situações de conflitos de senioridade, a ordem cronológica das emissões deverá ser utilizada como critério para definição.

2.3.2. Nas hipóteses previstas no item acima, o valor da amortização antecipada da Série da Subclasse de Cotas em questão deverá ser equivalente ao valor integral da parcela acelerada, não sendo admitido o pagamento parcial.

2.3.3. A amortização antecipada das Cotas de Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das Séries, das Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

2.4. Para fins de amortização da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

2.5. Para fins de resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.

2.6. Admite-se o resgate e a amortização da Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

2.6.1. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

2.6.2. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

2.6.3. nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe; ou

2.6.4. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

2.7. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.8. Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em dias que não sejam Dias Úteis, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivadas no primeiro Dia Útil subsequente.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES
DO
INFLEET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 67.711.096/0001-77

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA [...]ª SÉRIE

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●] emissão da [●]ª Série de Subclasse de Cotas Seniores da Classe única ("Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do INFLEET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA" inscrito no CNPJ sob nº 67.711.096/0001-77*.*

1. ***Da Emissão das Cotas****: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento, [●] ([●]) Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série, sendo atribuído o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da série da presente subclasse, e para emissões posteriores, deverá ser utilizado o valor da cota da série de cotas da presente subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo.*

2. ***Do Prazo de Duração e Carência****: As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores [●]ª Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial (Período de Carência").*

3. ***Da Subscrição e Integralização das Cotas:*** *As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série serão subscritas e integralizadas à vista [ou em parcelas], mediante assinatura do respectivo Boletim de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Emissão.*

4. ***Integralização em Datas Subsequentes das Cotas****: Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série em data diversa da data da primeira integralização da primeira emissão será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Anexo****.***

5. ***Direito de Preferência:*** *Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.*

6. ***Do Índice de referência:*** *O índice de referência das Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da* ***ADMINISTRADORA****, da* ***GESTORA****, do* ***CUSTODIANTE*** *de que o índice de referência será atingido.*

7. ***Da Amortização Programada das Cotas****: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota da Subclasse de Cotas Seniores[●]ª Série ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas da Subclasse*

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

de Cotas Seniores [●]ª Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	*Mês de Amortização*	*Saldo de Amortização*	*Parcela*	*Mês de Amortização*	*Saldo de Amortização*

8. ***Do Resgate das Cotas****: As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do* ***FUNDO****.*

9. ***Da Oferta das Cotas:*** *As Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.*

10. ***Fator de Ponderação:*** *[●].*

11. ***Público Alvo:*** *Investidores profissionais, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.*

12. ***Coordenador Líder: [●]***

13. ***Critérios de Negociação das Cotas:*** *negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160/2022: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.*

14. ***Custos da distribuição****: (i) o Distribuidor fará jus a uma remuneração equivalente ao montante de [●] incidente sobre o valor das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●] Série integralizadas ; e (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.*

    a. Aos montantes das remunerações relativas ao Custo de Distribuição será acrescido dos valores referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL e Impostos de Renda Retido na Fonte – IRRF e outros que porventura venham a incidir, de forma que o Coordenador Líder e/ou Distribuidor receba as remunerações acima citadas como se tais tributos não fossem incidentes.

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. A Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Subclasse de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

[•], *[DATA]*

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO INFLEET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ Nº 67.711.096/0001-77

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. Enquanto as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3, a sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pela **ADMINISTRADORA**, com base nas informações prestadas pela B3.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem) para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observadas eventuais limitações ou exceções previstas no Regulamento ou no Anexo, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, observados os critérios definidos no Regulamento;

e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e

f) possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

1.8. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

1.9. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão de cada série da presente subclasse. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe.

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas emissões de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de assembleia geral, observado o limite do Patrimônio Autorizado.

1.12. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.13. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora.

1.14. As Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.15. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

1.16. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Mezanino serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. As Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Regulamento; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; ou (iii) durante a ocorrência de um Evento de Aceleração.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

2.2.1. Nas hipóteses previstas no item 2.2, (i) e (ii), acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente (amortização pro-rata) ao Patrimônio Líquido, representado pelas Séries das Cotas de Subclasse de Cotas Seniores e pelas Séries das Cotas de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

2.2.2. Na hipótese prevista no item 2.2, (iii) acima, a amortização extraordinária será realizada de forma sequencial, utilizando-se a totalidade dos recursos disponíveis na amortização seguindo a seguinte ordem (amortização sequencial): (i) Séries das Cotas de Subclasse de Cotas Seniores; e (ii) Séries das Cotas de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino.

2.2.3. A amortização extraordinária das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das Séries, das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

2.3. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser antecipadas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definidos no Regulamento, no Anexo do Regulamento e Apêndices, desde que observados os itens abaixo.

2.3.1. As amortizações antecipadas previstas no item acima deverão ser realizadas em ordem cronológica de acordo com as datas de amortização indicadas nos suplementos de cada Série de cada Subclasse de Cota, sendo que, caso existam datas de pagamentos semelhantes para diversas Subclasses, deve-se respeitar, em conjunto com a ordem cronológica, a ordem de senioridade entre as Subclasses, sendo certo que em situações de conflitos de senioridade, a ordem cronológica das emissões deverá ser utilizada como critério para definição.

2.3.2. Nas hipóteses previstas no item acima, o valor da amortização antecipada da Série da Subclasse de Cotas em questão deverá ser equivalente ao valor integral da parcela acelerada, não sendo admitido o pagamento parcial.

2.3.3. A amortização acelerada das Cotas de Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das Séries e das Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

2.4. Para fins de amortização da Subclasse de Cotas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

2.5. Para fins de resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.

2.6. Admite-se o resgate e a amortização da Subclasse de Cotas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

2.6.1. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

2.6.2. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

2.6.3. nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe; ou

2.6.4. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.7. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em dias que não sejam Dias Úteis, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
DO
INFLEET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 67.711.096/0001-77

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [...]ª SÉRIE

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●] emissão da [●]ª Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única ("Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do INFLEET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA" inscrito no CNPJ sob nº 67.711.096/0001-77

1. ***Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento, [●] ([●]) Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série, sendo atribuído o valor de R$1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização da primeira emissão de Cotas da série da presente subclasse, e para emissões posteriores, deverá ser utilizado o valor da cota da série de cotas da presente subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo.*

2. ***Do Prazo de Duração e Carência**: As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino [●]ª Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial ("Período de Carência").*

3. ***Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série em data diversa da data da primeira integralização da primeira emissão será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Anexo.*

4. ***Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.*

5. ***Do Índice de referência**: O índice de referência das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** de que o índice de referência será atingido.*

6. ***Da Amortização Programada das Cotas**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino [●]ª Série ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino [●]ª Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe*

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	*Mês de Amortização*	*Saldo de Amortização*	*Parcela*	*Mês de Amortização*	*Saldo de Amortização*

7. ***Da Data de Vencimento e do Resgate das Cotas****: As Cotas da Subclasse de Subordinadas Mezanino [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do* ***FUNDO****.*

8. ***Da Oferta das Cotas:*** *A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série será objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.*

9. ***Fator de Ponderação:*** *[●].*

10. ***Público Alvo:*** *Investidores profissionais, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.*

11. ***Coordenador Líder: [●]***

12. ***Critérios de Negociação das Cotas****: negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160/2022: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.*

13. ***Custos da distribuição****: (i) o Distribuidor fará jus a uma remuneração equivalente ao montante de [●] incidente sobre o valor das Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino da [●] Série integralizadas; e (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.*

    b. Aos montantes das remunerações relativas ao Custo de Distribuição será acrescido dos valores referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL e Impostos de Renda Retido na Fonte – IRRF e outros que porventura venham a incidir, de forma que o Coordenador Líder e/ou Distribuidor receba as remunerações acima citadas como se tais tributos não fossem incidentes.

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série terá as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de mesma Subclasse, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

[•], *[DATA]*

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO INFLEET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ Nº 67.711.096/0001-77

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. Enquanto as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3, a sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pela **ADMINISTRADORA**, com base nas informações prestadas pela B3.

1.2. As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

1.2.1. subordinam-se às Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

1.2.2. ressalvado o item 2.1. abaixo somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;

1.2.3. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

1.2.4. seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, observados os critérios definidos neste Regulamento;

1.2.5. os direitos dos titulares das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e

1.2.6. não possuem índice de referência definido.

1.3. As demais características e particularidades de cada das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior será efetuada por meio de: (i) transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN; (ii) mediante dação com Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento; ou (iii) na hipótese de Chamada de Capital de Cotas Júnior prevista no item 5.2.4 do Anexo I, mediante transferência, pela GESTORA, por conta e ordem do subscritor, de recursos da Conta de Liquidação para a Conta da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

1.7. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

1.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

1.9. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão de cada série da presente subclasse. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe.

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas emissões de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de assembleia de cotistas, mediante simples decisão da **GESTORA**.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

1.13. As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição, ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora.

1.15. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior será adquirida exclusivamente pela Alienante, Partes Relacionadas ou por fundos de investimentos que possuam como investidores a Alienante e/ou suas Partes Relacionadas. Neste sentido, a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não será registrada para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, sendo certo que referidas cotas somente poderão ser negociadas de forma privada entre a Alienante, suas Partes Relacionadas e/ou fundos de investimentos que possuam como investidores a Alienante e/ou suas Partes Relacionadas.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

1.17. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

2.1.1. considerada pro forma a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior: (i) não seja desenquadrado os Índices de Subordinação, a Reserva de Caixa e a Reserva

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

de Amortização previstos no Anexo; (ii) não esteja um curso Evento de Aceleração, um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação Antecipada.

2.1.2. haja disponibilidade de caixa.

2.1.3. não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação da Classe, Evento de Aceleração, Evento de Liquidação da Classe e/ou durante os procedimentos de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

2.1.4. nenhuma Série da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino esteja nos últimos 6 (seis) meses do respectivo prazo de vencimento previsto em seu Suplemento.

2.2. Caso as condições para a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior sejam observadas, o titular das Cotas de Subclasse de Cotas Júnior poderá solicitar a amortização em regime de caixa (principal e rendimentos) após a amortização da Subclasse de Cotas Sênior e da Subclasse de Cotas Mezanino do referido mês. A solicitação será feita por escrito à ADMINISTRADORA, com cópia à GESTORA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data pretendida, cabendo à GESTORA atestar o cumprimento das condições do item 2.1 acima.

2.2.1. O valor de caixa para amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverá considerar como base o valor disponível de 2 (dois) dias anteriores ao pagamento subtraído de 1 (um) mês de despesas.

2.3. Para fins de amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Juniores, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.5. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.6. Para fins de resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.

2.7. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

2.8. Fará jus ao recebimento de qualquer valor devido, nos termos deste apêndice, a pessoa que for titular de cota no final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO INFLEET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ Nº 67.711.096/0001-77

MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●] emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior") emitida nos termos do regulamento do INFLEET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº 67.711.096/0001-77.

1. ***Da Emissão das Cotas****: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [●] ([●]l) Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão no valor de R$ [●] ([●]) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (Data de Integralização Inicial") e após a primeira integralização, utilizando o valor da cota em vigor da presente subclasse no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Classe, totalizando R$ [●] ([●])..*

2. ***Do Prazo de Duração e Carência*** Não Aplicável.

3. ***Da Subscrição e Integralização das Cotas:*** *A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão será subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento (se houver), Para fins de subscrição e integralização em data diversa da data de integralização inicial das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investido à Classe, calculado conforme disposto no Capítulo I do Apêndice das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.*

4. ***Do Índice de referência****: A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não possui índice de referência.*

5. ***Do valor da Cota:*** *O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]ª Emissão, será calculado pela ADMINISTRADORA em todo Dia Útil de acordo com o disposto no Anexo I.*

6. ***Da Amortização das Cotas e do Resgate:*** *A Subclasse de Cotas Subordinada Júnior serão amortizadas, em moeda corrente nacional, mediante solicitação do titular das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior,em regime de caixa (principal e rendimentos), desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas: (a) realizada após a amortização da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores E da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação previstas para aquele mês ou resgate da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; (b) considerada pro forma a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação, a Reserva de Caixa, a Reserva de Amortização e demais índices aplicáveis previstos no Anexo não fiquem desenquadrados; (c) haja disponibilidade de caixa; (d) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação da Classe, Evento de Liquidação da Classe e/ou durante os procedimentos de liquidação antecipada da Classe ou do* ***FUNDO*** *e (e) nenhuma Série da Subclasse de Cotas Seniores ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino esteja nos últimos 6 (seis) meses do respectivo prazo de vencimento previsto em seu Suplemento.*

[RESTRITO
]

Docusign Envelope ID: 981C46B7-B41F-88DF-811A-7A31F50757CD

Caso as condições para a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior sejam observadas, será promovida a amortização proporcional da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, esta última em regime de caixa (principal e rendimentos).

7. ***Do Resgate das Cotas:*** *A Subclasse de Cotas Subordinada Júnior serão resgatadas em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do* ***FUNDO.***

8. ***Da Distribuição das Cotas****: A Subclasse de Cotas Subordinada Júnior será colocada de forma privada.*

9. ***Coordenador Líder: [●]***

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

[RESTRITO
]